

2.º Número de ordem e indicativo de série ou categoria. Os elementos para estas inscrições serão fornecidos pelas empresas ferroviárias, tanto pelo que respeita aos de sua propriedade como aos de que recebam matrícula;

3.º Tara, em quilogramas;

4.º Capacidade de carga, em quilogramas;

5.º Volume interior, em metros cúbicos;

6.º Número e designação dos acessórios amovíveis;

7.º Os sinais: ∇ , se se tratar de contentores destinados ao tráfego nacional; ∇ , se se destinarem a ser admitidos ao serviço internacional; ∇ , se o contentor não for propriedade de empresa ferroviária.

Os sinais ∇ e ∇ terão as dimensões de $115^{\text{mm}} \times 85^{\text{mm}}$ e traço de 8 milímetros de largura; o sinal ∇ terá as dimensões de $80^{\text{mm}} \times 40^{\text{mm}}$ e traço de 10 milímetros de largura.

8.º Iniciais da empresa ferroviária em que estão matriculados ou em que se pretende a matrícula.

§ 1.º Os tipos e tamanhos das letras, excepto no que se refere ao nome do proprietário ou suas iniciais, serão os indicados pela empresa ferroviária proprietária dos contentores ou que receba a sua matrícula e colocados pela ordem que esta estabelecer.

§ 2.º Além das inscrições indicadas anteriormente, as quais são obrigatórias, poderão os proprietários fazer pintar dísticos de propaganda ou indicadores da utilização dos seus contentores, ou de prevenção para o público, ou outros, desde que sejam autorizados pela Direcção Geral de Caminhos de Ferro, mas de modo que não impeçam ou dificultem a visibilidade, nem confundam a leitura das inscrições obrigatórias.

Art. 23.º Os contentores «recomendados», para serem admitidos em serviço internacional, devem obedecer às condições técnicas ditadas pelo organismo internacional competente a que tenha aderido qualquer das empresas ferroviárias nacionais.

Art. 24.º Os contentores que, ao abrigo da alínea b) do artigo 1.º, não satisfaçam às condições técnicas de admissão previstas no presente regulamento e para as quais seja requerida a qualidade de «recomendados» devem apresentar as indicações constantes do artigo 22.º, com a omissão do sinal ∇ se não possuírem as características necessárias para poderem ser admitidos ao tráfego internacional.

CAPÍTULO III

Disposições diversas

Art. 25.º Para organização e manutenção devidamente actualizadas pela Direcção Geral de Caminhos de Ferro do registo de todos os contentores «recomendados» de entidades domiciliadas no País, as empresas ferroviárias, além de lhe darem imediato conhecimento, para efeito de verificação, de todos os contentores de sua propriedade que pretendam fazer entrar ao serviço e de todos os de que recebam matrícula, comunicarão também todas as alterações que forem ocorrendo.

Art. 26.º Por cada verificação necessária à comprovação da qualidade de contentor «recomendado» é devido o emolumento de 50\$.

§ único. O emolumento de que trata este artigo será pago em dinheiro, por meio de guia passada pela secretaria da comissão administrativa do Fundo Especial de Caminhos de Ferro.

Art. 27.º As dúvidas suscitadas na aplicação desta portaria, bem como as omissões a ela respeitantes reveladas durante a sua execução, serão resolvidas por despacho do Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 7 de Outubro de 1946. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Augusto Cancellata de Abreu*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 35:895

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica a 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer, em conta da verba descrita no capítulo 18.º, artigo 313.º, do orçamento em vigor do Ministério da Economia e destinada a «Despesas de anos económicos findos» a importância de 34.858\$72, respeitante às despesas abaixo discriminadas:

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Francelina Martins Graça 279\$50

Por despesas com tratamentos provenientes de um desastre em serviço.

Amílcar Afonso Duarte	450\$00
António Pedro Dias	147\$00
Artur Benevides de Melo	100\$80
Américo Pedrosa Pires de Lima	680\$40
Armando Torres da Fonseca	108\$00
António Augusto Monteiro do Amaral	204\$00
António Canhão Veloso	268\$00
António de Barros	183\$00
António Calado	90\$00
António Ventura Couto Carpinheiro	361\$20
Acúrcio Neto Parra	252\$00
Abel Ferreira	84\$00
António Alexandre Pegado de Sousa Barroso	439\$20
António Maria Vasconcelos de Moraes Sarmento	540\$00
Aníbal da Silva	21\$00
Agostinho Ferreira Marta	315\$00
Amílcar de Aguiar Ferreira	620\$40
António da Nave	288\$00
Alfredo Maia Pereira	201\$60
António Gomes Rebelo	117\$60
Artur Cordeiro de Oliveira Jacob	407\$40
António Manuel do Monte Pereira	656\$40
António dos Prazeres Proença Afonso	289\$80
António Nascimento Rasquilho	508\$20
Augusto Gomes Duarte	84\$00
Alvaro Rodrigues David	588\$00
Armando Jacques Favre Castel Branco	441\$00
Caetano José Ferreira Júnior	339\$50
Celestino Pedro Louro da Silva Graça	214\$20
Carlos Ferreira Pinto	42\$00
Duarte da Silveira Bernardes Benavente	235\$20
Domingos Rosado Vitória Pires	972\$00
Duílio João Coelho Marques	349\$60
Darlindo Tavares Nogueira	96\$00
Ernesto Martins de Sousa	176\$40

Eusébio Augusto Correia	168\$00
Eurico Teixeira Borges Martins	554\$40
Ernesto Aficano Fernandes	201\$60
Elísio Augusto da Fonseca	183\$00
Emília Pagani	75\$60
Francisco Pereira Beija	415\$20
Francisco António Júnior	92\$40
Francisco do Nascimento	144\$00
Fernando de Almeida Azevedo	640\$80
Francisco João Lourenço	134\$40
Francisco de Matos Fragoso	348\$60
Hermínio Alberto Galhardo Rodrigues	364\$20
Henrique Soares Rodrigues	144\$00
Hilário Rodrigues	105\$00
Henrique Armando Roovers Costa Neves	302\$40
Joaquim Pedro Lança	252\$00
Joaquim José Fernandes	579\$00
José Madeira Pinto Lobo	91\$20
José Mesquita Mourão	573\$00
João Carlos Ramalho Casqueira	420\$00
José Leandro	138\$00
Joaquim da Piedade Abreu	29\$40
José Luís da Silva Carvalho Vieira	432\$00
João Maria Cabral	100\$80
José Francisco Massapina	450\$00
José Martins Pontes Júnior	514\$00
José Justino de Amorim	448\$20
José Ricardo	423\$00
José Maria Correia	312\$00
José de Birne de Sousa Loreto	230\$40
José Luís de Sousa	201\$60
José Crespo de Carvalho e Sousa	352\$80
José Mendes	231\$00
José Martins Romão	659\$40
José Martins Godinho	339\$00
Jacinto Borges Lopes	21\$00
Joaquim Pedro Louro da Silva Graça	210\$00
Joaquim Manuel dos Santos Garcia	486\$00
João Cândido Ventura da Cruz	375\$60
José Maria Pimenta de Oliveira	580\$80
Jesuino Joaquim Alface Ribeiro	57\$00
José de Mira Quaresma	150\$00
João Joaquim Gouchó	117\$80
Messias Bernardo do Amaral Fuschini	81\$60
Manuel Dias da Silva	648\$00
Manuel Alves Soares	630\$00
Maurício Alves Nisa	168\$00
Manuel Cardoso da Silva Júnior	414\$00
Manuel António Moreira Carneiro	134\$40
Manuel Rodrigues Renda	60\$00
Mário Ramalho Correia	57\$00
Mário Higinio da Assunção Carmo	450\$00
Mário Dias Dinis	113\$40
Pedro Vieira Madail	336\$00

Raul Teófilo de Miranda	310\$80
Rogério Martins Godinho	88\$20
Raul da Conceição Gomes Nortadas	201\$60
Silvino António da Lança	105\$00
Samuel da Conceição Ferreira Carmo da Cruz	529\$20
Estélio José Pimenta de Oliveira	100\$80
Santos José Alface	270\$00
Vítor da Silva Fernandes	210\$00
Tobias Guedes de Sequeira	666\$60
	29.094\$90

Por ajudas de custo em dívida ao pessoal.

Instituto Português de Combustíveis

À Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses:

Por transportes nos meses de Setembro e Outubro de 1945 2.555\$20

Às Companhias Reunidas Gás e Electricidade:

Por consumo de gás e electricidade nos meses de Novembro e Dezembro de 1946 2.929\$12

34.858\$72

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Outubro de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancelli de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Agricultura, por seu despacho de 6 de Agosto último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 100.000\$ da verba inscrita no n.º 12) do artigo 47.º do capítulo 3.º do orçamento do Ministério da Economia decretado para o corrente ano económico, para reforço da verba inscrita no n.º 6) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

A referida transferência obteve o competente acordo de S. Ex.ª o Ministro das Finanças em seu despacho de 11 do presente mês, proferido de conformidade com o artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 24 de Setembro de 1946. — O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha*.